



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 947

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-8300  
Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

#### **Câmara Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 01.666.928/0001-72  
Rua José de Alencar, 2325  
Telefone: (17) 3694-1141  
Site: [www.camaradircereis.sp.gov.br](http://www.camaradircereis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 04.864.270/0001-00  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-8300  
Site: [www.ipremdircereis.sp.gov.br](http://www.ipremdircereis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 947

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### **DECRETO Nº 2.145, DE 21 DE MAIO DE 2.024**

*(Estabelece a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).*

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**, Prefeito do Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

#### **D E C R E T A :**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre o conjunto de diretrizes, projetos, ações e metas estratégicas para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da administração pública Municipal direta, autárquica e fundacional, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais observará a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Art. 2º.** São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I - a observância das políticas de segurança da informação do Município;

II - a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança estabelecidas pelo controlador e operador, que levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

III - o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do titular;

IV - a promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI;

V - o desenvolvimento do nível de maturidade dos tratamentos dos dados pessoais, que será monitorado com o acompanhamento anual de indicadores de "compliance" e de boas práticas.

VI - a segurança jurídica dos instrumentos firmados, consoante orientação da Procuradoria-Geral do Município;

VII - o alinhamento com a Política de Governança e Gestão da administração pública Municipal.

**Art. 3º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 947

Página 3 de 5

peçoais que são objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, sendo o Município único controlador de dados na administração pública Municipal direta;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador corporativo para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

XIII - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XIV - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XV - programa de governança em privacidade: documentação do controlador que estabelece uma metodologia abrangente que influenciará permanentemente os processos de tomada de decisão referentes a tratamento de dados pessoais, incluindo as estratégias, habilidades, pessoas, processos e ferramentas que os órgãos e as entidades precisam prover para conquistar a confiança dos servidores e dos cidadãos e, ao mesmo tempo, cumprir com exigências apresentadas na legislação sobre proteção de dados pessoais;

XVI - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e

mecanismos de mitigação de risco; e

XVII - tabela de temporalidade de documentos: instrumento, aprovado por autoridade competente, que determina os prazos de guarda e destinação final dos conjuntos documentais produzidos a partir das atividades desempenhadas pelo Município.

### CAPÍTULO II

#### DOS PROGRAMAS DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

**Art. 4º.** Além de inventariar os tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou da entidade, o encarregado de dados, deverá elaborar os respectivos Programas de Governança em Privacidade - PGP, nos termos do art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018, observadas, ainda, as disposições desta Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais.

**§ 1º.** Os Programas de Governança em Privacidade - PGP, deverão ser submetidos à aprovação da autoridade máxima de cada órgão ou entidade da administração pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que os encaminhará para a homologação do Comitê de privacidade de dados Municipal.

**§ 2º.** Nos Programas de Governança em Privacidade - PGP, deverá ser prevista a elaboração dos seguintes documentos, sempre que a estrutura, a escala e o volume das operações de tratamento de dados pessoais na repartição recomendarem:

I - política de privacidade e proteção de dados, de uso interno;

II - aviso de privacidade, para usuários externos;

III - relatório de impacto de proteção de dados - RIPD para a atividades de tratamento que ofereçam altos riscos para os direitos e as liberdades individuais dos cidadãos;

IV - plano de resposta a incidentes; e

V - plano de treinamento e de conscientização dos colaboradores.

**§ 3º.** O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais terá o seguinte conteúdo mínimo:

I - a finalidade das atividades de tratamento;

II - a descrição dos tipos de dados coletados;

III - os compartilhamentos realizados;

IV - análise de necessidade e proporcionalidade;

V - as hipóteses de tratamento previstas na Lei que autorizam cada atividade;

VI - as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

**Art. 5º.** O encarregado de dados deverá seguir as orientações e os esclarecimentos compartilhados pelo Comitê de Privacidade de Dados no Poder Executivo Municipal, contando com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da sua instituição.

**§ 1º.** O Comitê de Privacidade de Dados, sempre que entender oportuno, compartilhará modelos com o Encarregado de Dados por meio de materiais congêneres disponibilizados em plataforma digital.

**§ 2º.** O Setor de Tecnologia da Informação do Município de Dirce Reis - SP, disponibilizará, de forma não



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 947

Página 4 de 5

onerosa, informações sobre os sistemas que ele opere ou administre por força de contrato, de convênio ou de acordo celebrado com terceiros ou o próprio município.

**§ 3º.** A disponibilização das informações de que trata o §2º deste artigo poderá se dar mediante solicitação fundamentada do Encarregado de Dados interessado ou do Comitê de Privacidade de Dados no Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meios digitais.

**§ 4º.** As informações de que trata o §2º deste artigo, em relação a cada sistema operado, deverão ser apresentadas em formato padronizado definido pelo Comitê de Privacidade de Dados no Poder Executivo, ou por alimentação em plataforma digital:

I - tipos de dados armazenados;

II - existência de políticas de autorização, de autenticação e de controle de acesso aos dados;

III - matriz de atribuições e de responsabilidades pelas operações de tratamento de dados;

IV - existência de registros ("logs") das operações de tratamento de dados e retenção desses registros;

V - existência de estratégias de "backup" e de recuperação de desastres;

VI - ferramentas de prevenção contra ameaças à disponibilidade, integridade e confiabilidade dos dados; VII - integrações totais ou parciais com outros sistemas;

VIII - armazenamento dos dados em outros repositórios para o uso em plataformas de BI e "big data";

IX - contratação de empresas terceirizadas, na qualidade de sub-operadoras;

X - dados armazenados fora do local físico das dependências do município; e

XI - segurança e acesso ao ambiente físico de Tecnologia da Informação - TI.

**§ 5º** No caso de sistemas transversais, a disponibilização de informações pela Tecnologia da Informação - TI prevista no §2º deste artigo não afasta a obrigação de outro gestor do sistema fornecê-las, quando for solicitado pelo Encarregado de Dados interessado ou pelo Comitê de Privacidade de Dados no Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio digital.

### CAPÍTULO III

#### DAS PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS E DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS

**Art. 6º.** O Encarregado de Dados, providenciará plataforma tecnológica digital para a governança dos dados pessoais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, de modo que se possa monitorar, de forma permanente, a conformidade à LGPD, de modo que contenha minimamente as seguintes ferramentas:

I - gerenciamento de processos com dados pessoais;

II - gerenciamento de medidas de segurança implementadas e a serem implementadas;

III - gerenciamento de adequação de documentos;

IV - mecanismo para emissão de relatório de impacto;

V - canal de atendimento ao titular de dados;

VI - gerenciamento de incidentes.

**Art. 7º.** Os sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades deverão veicular seu aviso de privacidade e de "cookies" para prévia aceitação do usuário.

### CAPÍTULO IV

#### DO ATENDIMENTO AO TITULAR

**Art. 8º.** O atendimento ao titular do dado será prestado pelo Encarregado de Dados por meio de canal próprio de atendimento.

**§ 1º.** A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea e realizada por meio proporcionais.

**§ 2º.** O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento da demanda que viabilizem ao titular o acompanhamento do seu atendimento.

**Art. 9º.** O Encarregado de Dados fará o uso do sistema eletrônico do canal de atendimento eletrônico para a emissão de relatórios gerenciais e de informações quando solicitado pelo Comitê de Privacidade de Dados no Poder Executivo Municipal para o exercício de suas competências.

**§ 1º.** O encarregado de dados adotará providências para atendimento do titular, em conformidade com a LGPD, a LAI e a legislação sobre proteção de dados pessoais, e encaminhará os esclarecimentos para o requerente.

**§ 2º.** Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, por meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

**Art. 10.** O encarregado de dados não disponibilizará dados pessoais tratados pelo órgão ou entidade quando estiverem protegidos por sigilo nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** O encarregado de dados informará o fundamento legal que embasa o indeferimento da entrega da informação sigilosa solicitada.

### CAPÍTULO V

#### DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO E DA ANONIMIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 11.** O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

**Parágrafo único.** Enquanto inexistir regulamentação da autoridade nacional, o tempo de guarda dos registros das operações será igual ao prazo de armazenamento dos dados pessoais, consoante as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

**Art. 12.** O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

### CAPÍTULO VI

#### DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 13.** O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios gerais de proteção de dados pessoais e as hipóteses



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 947

Página 5 de 5

previstas nos arts. 7º e 11º da Lei Federal nº 13.709/2018.

**§ 1º.** O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para fins de cumprimento do inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**§ 2º.** Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

**Art. 14.** O uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado observará as normas da Lei Federal nº 13.709/2018, em especial o disposto nos artigos 26 e 27.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O Encarregado de Dados e o Comitê de Privacidade de Dados, criado para implementação da LGPD no Poder Executivo Municipal, diligenciarão para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 21 de maio de 2.024.

**ROBERTO CARLOS VISONÁ**

Prefeito do Município

Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: c719-e04e-1de1-c2c5

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Dirce Reis (SP), Edição nº 947, ano VI, veiculado em 21 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS VISONA (CPF \*\*\*796118\*\*) em 21/05/2024 às 16:47:47 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | Presencial, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/c719-e04e-1de1-c2c5>